

Política de Prevenção
à Lavagem de
Dinheiro e ao
Financiamento do
Terrorismo e da
Proliferação de
Armas de Destruição
em Massa (PLD/FTP)

1. SUMÁRIO

2.	Conteúdo deste Documento.....	2
3.	Responsabilidades	3
4.	Abrangência	5
4.1.	Legislação Aplicável	5
5.	Diretrizes Gerais.....	6
5.1.	Conceitos	6
5.2.	Resolução CVM 50/2021 e Circular BCB 3.978/2020	7
6.	Descrição das atividades da ÁREA DE compliance	8
6.1.	Controles e Sistemas.....	8
6.2.	Procedimentos de Pré- Análise.....	9
6.3.	Procedimentos de Know Your Customer (KYC)	10
6.3.1.	Definição	10
6.3.2.	Processo para realização de visitas pessoais	12
6.3.3.	Escala do Nível de Risco do Cliente.....	13
6.4.	Procedimentos de Know Your Partner (KYP)	14
6.5.	Procedimentos de Know Your Supplier (KYS)	15
6.6.	Procedimentos de Know Your Employee (KYE)	15
6.7.	Bloqueio de Ativos	16
6.8.	Do Monitoramento e da Comunicação das Operações.....	16
7.	Treinamento	19
8.	Manutenção de Arquivos.....	19
9.	VEDAÇÃO DE OPERAÇÕES	20
10.	Disposições Finais	20
11.	Anexos.....	20
12.	Histórico das Revisões	21

edição	datas			aprovação	página
	1ª versão	última atualização	próxima revisão		
12ª	abr/2014	nov/2022	jul/2024	Diretoria de Compliance	1

2. CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO

A BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e a BRL TRUST INVESTIMENTOS Ltda., a partir deste ponto denominadas BRL TRUST, executam procedimentos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), e para conhecer o detalhamento das características de seus:

- clientes – Know Your Customer (KYC)
- parceiros – Know Your Partner (KYP)
- fornecedores – Know Your Supplier (KYS)
- colaboradores – Know Your Employee (KYE)

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) busca prover direcionamento e padronização dos processos que são executados relacionados a tais rotinas.

edição	datas			aprovação	página
12^a	1^a versão	última atualização	próxima revisão	Diretoria de Compliance	2
	abr/2014	nov/2022	jul/2024		

3. RESPONSABILIDADES

- Áreas de Relacionamento
 - Levantamento preliminar do cliente;
 - Entendimento do interesse do cliente com o investimento;
 - Análise entre o interesse do cliente e sua capacidade de assumir riscos.

- Área de Cadastro
 - Recepcionar documentação societária e fichas cadastrais devidamente preenchidas;
 - Observar validade da documentação societária;
 - Avaliar poderes legais;
 - Controlar validade dos dados cadastrais;
 - Comunicar sobre pendências documentais;
 - Verificar a participação acionária dos beneficiários finais de PJs.

- Área de Compliance
 - Efetuar diligências de forma proba e independente;
 - Emitir conclusão sobre as diligências realizadas;
 - Convocar o Comitê de Compliance sempre que houver situações atípicas;
 - Executar processos de due diligence junto a clientes (KYC), parceiros de negócios (KYP) e fornecedores (KYS);
 - Executar processo de due diligence em relação aos colaboradores (KYE);
 - Realizar a revisão periódica desta Política;
 - Cumprir Service Level Agreement (SLA) perante as demais áreas da BRL TRUST, para que as análises relacionadas a esta Política sejam concluídas em até 2 (dois) dias úteis.

edição	datas			aprovação	página
	1ª versão	última atualização	próxima revisão		
12ª	abr/2014	nov/2022	jul/2024	Diretoria de Compliance	3

- Diretoria Executiva
 - Deliberar, através do Comitê de Compliance e Riscos Operacionais, sobre as situações atípicas identificadas nas diligências efetuadas pela Área de Compliance;
 - Atuar para que os princípios relacionados à PLD/FT sejam disseminados para a BRL TRUST.

- Colaboradores
 - Todos os colaboradores do BRL TRUST envolvidos diretamente, ou não, devem estar cientes da política, regras, procedimentos e controles internos de PLD/FT;
 - Observar os princípios de governança corporativa, no que tange a impedir que a BRL TRUST seja utilizada de forma indevida, ou que fiquem expostas a riscos relacionados a processos de PLD/FT.

- Diretor responsável por PLD/FT
 - Responsável pelo cumprimento, implementação e manutenção das regras, políticas e procedimentos internos de PLD/FT;
 - Responsável pela elaboração do relatório anual de PLD/FT;
 - Difundir a cultura de PLD/FTP entre os colaboradores e prestadores de serviços;
 - Avaliar regularmente o programa de PLD/FT, de modo a garantir sua eficiência e efetividade, assim como incorporar novos fatores de risco, quando aplicável.

edição	datas			aprovação	página
12 ^a	1 ^a versão	última atualização	próxima revisão	Diretoria de Compliance	4
	abr/2014	nov/2022	jul/2024		

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as pessoas jurídicas, ou naturais, com as quais a BRL TRUST, na esfera de suas atribuições, venha a ter algum tipo de relacionamento.

Nos casos de novos produtos/serviços, as áreas de relacionamento deverão submeter à Diretoria de Compliance a avaliação de tais produtos/serviços, em termos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).

Esta Política toma como referência a Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos em tal Lei, e cria o COAF. Também toma como referência os princípios desenvolvidos no âmbito da ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro). Como outro balizador desta Política estão as diretrizes definidas pelo GAFI (Grupo de Ação Financeira).

4.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução CVM 13/2020 – divulgação de informações de clientes INR
- Resolução CVM 35/2021 – negociação de ativos mobiliários
- Resolução CVM 50/2021 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLDFT, no âmbito do mercado de valores mobiliários
- CARTA-CIRCULAR BCB 3.342/2008 – comunicação de atividades terroristas
- CIRCULAR BCB 3.978/2020 – políticas e procedimentos a serem adotados visando a prevenção e combate às atividades relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro
- Resolução BCB 44/2022 – procedimento que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas
- Lei Federal nº 9.613/1998 - procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro
- Lei Federal nº 12.683/2012 - torna mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro
- Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção
- Lei Federal nº 13.260/2016 - Lei Antiterrorismo
- Resolução CMN 4.373/2014 – Investidor Não Residente

edição	datas			aprovação	página
	1ª versão	última atualização	próxima revisão		
12ª	abr/2014	nov/2022	jul/2024	Diretoria de Compliance	5

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. CONCEITOS

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais, ou financeiras, que buscam a incorporação de recursos, bens e valores de origem ilícita na economia do país, de modo transitório ou permanente. Tais operações se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve três fases independentes, mas que com frequência ocorrem simultaneamente. São elas:

- a) **Colocação:** a primeira etapa do processo consiste na colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países que possuem regras mais permissivas e um sistema financeiro liberal. A colocação é efetuada por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis, compra de bens ou outros mecanismos. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- b) **Ocultação:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências em virtude da possibilidade de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário –, realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas” ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.
- c) **Integração:** nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

edição	datas			aprovação	página
	1ª versão	última atualização	próxima revisão		
12ª	abr/2014	nov/2022	jul/2024	Diretoria de Compliance	6

5.2. RESOLUÇÃO CVM 50/2021 E CIRCULAR BCB 3.978/2020

Em função das diretrizes regulatórias:

- Resolução CVM 50/2021
- Circular BCB 3.978/2020

os seguintes conceitos são aplicados a esta Política:

- **Avaliação Interna de Risco (AIR):**
 - Classificação dos clientes por grau de risco;
 - Mensuração da probabilidade da ocorrência de impactos financeiros, jurídicos, reputacionais e socioambientais;
 - Elaboração de plano de ação para suprir deficiências através de controles de gerenciamento e mitigação.
- **Revisão, a cada 2 anos, do procedimento de AIR**
- **Abordagem Baseada em Riscos (ABR):** adoção de metodologia que avaliará contrapartes em função de variáveis, tais como:
 - Produto/serviço
 - Canal
 - Tipo de cliente
 - Classificações internas da própria instituição
- **Através da ABR serão gerados graus de risco, de forma que, quanto maior o grau de risco, maior deverá ser o monitoramento e menor o prazo para renovações de pesquisas de compliance e atualização cadastral.**
- **Geração anual de Relatório Anual de PLD/FT:**
 - Apresentação dos processos referentes a PLD/FT;
 - Indicação de possíveis fraquezas do processo;
 - Avaliação do Relatório pela Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria.

edição	datas			aprovação	página
	1ª versão	última atualização	próxima revisão		
12ª	abr/2014	nov/2022	jul/2024	Diretoria de Compliance	7

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA ÁREA DE COMPLIANCE

6.1. CONTROLES E SISTEMAS

A Área de Compliance da BRL TRUST executa os seguintes controles para os processos de PLD/FT e KYC/KYP/KYS:

- Utilização dos seguintes aplicativos:
 - Bridger Insight e World Compliance (fornecido pela LexisNexis Serviços de Análise de Risco Ltda.), que realiza pesquisas, no âmbito nacional e internacional, através de consultas a bases de dados nacionais e internacionais, de pessoas naturais e jurídicas. Essas pesquisas avaliam, entre outros aspectos, o relacionamento do pesquisado em questões tais como:
 - ✓ crimes relacionados à lavagem de dinheiro
 - ✓ corrupção
 - ✓ terrorismo
 - ✓ tráfico de drogas
 - software de pesquisas IDwall (fornecido pela IDwall Tecnologia Ltda.), que realiza pesquisas, no âmbito nacional, através de big data, para consulta de dados a respeito de pessoas naturais/jurídicas, e inclui pesquisas verificando:
 - ✓ se o nome em análise está envolvido em processos na justiça brasileira
 - ✓ pesquisas quanto a perfil de crédito
 - ✓ pesquisa junto à Receita Federal do Brasil
 - ✓ pesquisa para verificação de “Pessoa Exposta Politicamente” (PEP)
 - ✓ pesquisa no âmbito internacional do OFAC - *Office of Foreign Asset Control*, órgão do Departamento do Tesouro dos EUA

edição	datas			aprovação	página
	1ª versão	última atualização	próxima revisão		
12ª	abr/2014	nov/2022	jul/2024	Diretoria de Compliance	8

- Pesquisas na internet que relacionam as figuras em análise a informações desabonadoras.

Palavras chaves para consulta:

- Português:
Corrupção, contrabando, desvio, lavagem, roubo, furto, extorsão, CPI, CPMI, apreensão, assalto, preso, prisão, tráfico, polícia, falsificação, sequestro, fraude, pirataria, propina.
- Inglês:
Corruption, smuggling, diversion, theft, money laundry, robbery, extortion, seizure, assault, arrest, arrest, traffic, police, forgery, kidnapping, fraud, piracy, bribery.

6.2. PROCEDIMENTOS DE PRÉ- ANÁLISE

O procedimento de Pré-Análise tem o objetivo de verificar, preliminarmente, antecedentes desabonadores referentes a potenciais clientes.

As áreas de relacionamento, no momento de prospecção, deverão acionar a Área de Compliance para que seja efetuada consulta sobre o potencial cliente.

Para que a verificação seja realizada é necessário que sejam informados o nº do CPF, ou do CNPJ.

Após a avaliação prévia ser executada a área de relacionamento demandante é informada dos resultados.

Não havendo reprovação pela Área de Compliance, posteriormente à conclusão da negociação, caso haja definição de prosseguir-se com a proposta, a área de relacionamento deverá requerer todas as informações e documentos necessários para que a análise seja considerada definitiva, mas para que, sobretudo, sejam avaliados riscos e a capacidade financeira do cliente.

edição	datas			aprovação	página
	1ª versão	última atualização	próxima revisão		
12ª	abr/2014	nov/2022	jul/2024	Diretoria de Compliance	9

6.3. PROCEDIMENTOS DE KNOW YOUR CUSTOMER (KYC)

6.3.1. DEFINIÇÃO

O procedimento de KYC tem o objetivo de verificar e conhecer a origem, a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos seus clientes. O conhecimento adequado das características dos clientes minimiza o risco da entrada e da movimentação de capital ilícito através da BRL TRUST. Visando minimizar tais riscos são adotados os seguintes procedimentos:

- Pessoa Natural
 - Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil
 - Identificação da situação de crédito junto aos bureaus de crédito
 - Identificação de PEP
 - Identificação de notícias desabonadoras

- Pessoa Jurídica
 - Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil
 - Identificação da situação de crédito junto aos bureaus de crédito
 - Identificação da estrutura organizacional da empresa
 - Identificação do beneficiário final:
 - Pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significativamente a entidade, ou
 - Pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.
 - Identificação de PEP;
 - Identificação de notícias desabonadoras.

edição	datas			aprovação	página
12 ^a	1 ^a versão	última atualização	próxima revisão	Diretoria de Compliance	10
	abr/2014	nov/2022	jul/2024		

- Investidor Não Residente (INR)

Para os casos de INR são utilizadas como parâmetros regulatórios a Resolução CMN 4.373/2014, e a Resolução CVM 13/2020.

Além dos documentos e procedimentos já definidos nos casos anteriores, outras etapas são acrescentadas ao processo de avaliação. Nos casos de qualificação referente a:

- Sociedades/entidades que tenham por objetivo distribuir emissão de valores mobiliários, ou atuar como intermediários na negociação de valores mobiliários, agindo por conta própria, registradas e reguladas por órgão reconhecido pela CVM;
- Qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiros e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior.

A Área de Compliance avaliará se as sociedades/entidades atendem a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- Estejam localizadas, direta ou indiretamente, em jurisdição que não seja classificada pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI - como não cooperante, de alto risco, ou detentora de deficiências estratégicas no combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; ou
- Se submetam à supervisão de órgão regulador do mercado de valores mobiliários que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja, signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

A relação com o nome de pessoas naturais classificadas como “Pessoa Exposta Politicamente” (PEP) será obtida através de consulta à listagem disponibilizada pelo COAF.

edição	datas			aprovação	página
	1ª versão	última atualização	próxima revisão		
12ª	abr/2014	nov/2022	jul/2024	Diretoria de Compliance	11

O conteúdo das informações e análises possui validade que é função do processo de ABR aplicado, sendo obrigatória a renovação e atualização dos dados cadastrais e de Compliance quando os prazos estabelecidos forem atingidos.

6.3.2. PROCESSO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS PESSOAIS

Poderão ser realizadas visitas pessoais quando forem observados alguns dos seguintes fatores:

- Pesquisas referentes a mídia negativa indicaram pontos de questionamento;
- Incompatibilidade entre renda declarada/investimento;
- Estrutura societária de investidor PJ apresente sobreposição de sócios em outras empresas.

edição	datas			aprovação	página
12^a	1^a versão	última atualização	próxima revisão	Diretoria de Compliance	12
	abr/2014	nov/2022	jul/2024		

6.3.3. ESCALA DO NÍVEL DE RISCO DO CLIENTE

Visando permitir que a análise reflita com acurácia o nível de risco, em termos de PLD/FT, o procedimento de *KYC* estabelece uma “Escala de Risco do Cliente”:

- BAIXO RISCO
- MÉDIO RISCO
- ALTO RISCO

Caso sejam verificadas situações cuja análise implique na conclusão de que há elementos suficientes, o cliente poderá ter sua avaliação, forma imediata, classificada como **ALTO RISCO**. Elementos que podem ser condicionantes para uma classificação de risco como médio ou alto:

- PEP;
- Para clientes domésticos, se a residência se situa em localidade de fronteira;
- Para clientes estrangeiros, se o país de domicílio está relacionado em listas de monitoramento;
- Ocorrência de desabono em pesquisas;
- Movimentações atípicas, em função do critério de monitoramento definido como aplicável.
- As informações referentes a esta graduação compõem parte do processo relacionado à ABR, cujas etapas encontram-se em procedimento específico.

Parâmetros para reavaliação e renovação cadastral:

- BAIXO RISCO: até 36 meses
- MÉDIO RISCO: até 24 meses
- ALTO RISCO: até 12 meses

edição	datas			aprovação	página
	1ª versão	última atualização	próxima revisão		
12ª	abr/2014	nov/2022	jul/2024	Diretoria de Compliance	13

6.4. PROCEDIMENTOS DE KNOW YOUR PARTNER (KYP)

O procedimento de *KYP* tem o objetivo de identificar e aprovar parceiros de negócios, visando prevenir que a BRL TRUST realize negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicável.

O processo de *KYP* tem o objetivo de adquirir melhor conhecimento da empresa, da instituição financeira ou equiparada pelo Banco Central do Brasil (BCB) a ser contratada, buscando observar suas práticas de governança, incluindo visitas físicas com equipe específica para realização de due diligence.

- Gestores; Administradores de fundos de investimento; Distribuidores de cotas:
 - Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil
 - Identificação da situação de crédito junto aos *bureaus* de crédito
 - Identificação da estrutura organizacional da empresa
 - Identificação do beneficiário final
 - Pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significativamente a entidade, ou
 - A pessoa natural em nome da qual a transação é conduzida.
 - Avaliação do questionário due diligence (padrão ANBIMA)
 - Avaliação da documentação referente à estrutura de Controles Internos e de Compliance

Não exaustivo, serão solicitadas as principais políticas e manuais internos, de forma que a BRL TRUST possa obter razoável conforto sobre os procedimentos e controles existentes na instituição contratada para prestação de serviços, em nome fundo.

O conteúdo das informações e análises é função da Abordagem Baseada em Riscos.

Para maiores detalhes sobre procedimentos e modalidades de serviços a serem contratados pela BRL TRUST, ou através dos Fundos de Investimentos, consultar a “Política de Contratação de Terceiros”.

edição	datas			aprovação	página
	1ª versão	última atualização	próxima revisão		
12ª	abr/2014	nov/2022	jul/2024	Diretoria de Compliance	14

6.5. PROCEDIMENTOS DE KNOW YOUR SUPPLIER (KYS)

O procedimento de *KYS* tem o objetivo de identificar e aprovar fornecedores de serviços, visando prevenir que a BRL TRUST realize negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicável.

O processo de *KYS* tem o objetivo de adquirir melhor conhecimento da empresa. Este processo inclui:

- Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- Identificação da situação de crédito junto aos *bureaus* de crédito;
- Utilização de ferramentas de pesquisa, no âmbito nacional, de pessoas naturais e jurídicas.
- Pesquisas sobre a situação jurídica, verificando se o nome da figura em análise está envolvido em processos na justiça brasileira;
- Pesquisas na internet que relacionam as figuras em análise a informações desabonadoras.

6.6. PROCEDIMENTOS DE KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)

O procedimento de *KYE* tem o objetivo de, conforme definido pela regulação aplicável, realizar o levantamento de informações sobre os colaboradores, visando prevenir que a BRL TRUST contrate, ou mantenha no seu quadro, pessoas que apresentem histórico que indique inidoneidade em sua conduta. Para este procedimento é aplicado o conceito de ABR.

Todo candidato deve passar por uma análise de requisitos ligados à sua reputação, e as informações disponibilizadas podem ser confrontadas com seus empregadores anteriores.

É avaliado se o candidato executa funções que possam representar potencial conflito de interesse, em relação às atividades que venha a desenvolver em nome da BRL TRUST.

Os colaboradores da BRL TRUST são incentivados a conhecerem, e praticarem, princípios relacionados à educação financeira.

edição	datas			aprovação	página
	1ª versão	última atualização	próxima revisão		
12ª	abr/2014	nov/2022	jul/2024	Diretoria de Compliance	15

6.7. BLOQUEIO DE ATIVOS

De acordo com a Resolução BCB 44/20, o cumprimento das determinações de indisponibilidades previstas no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) deve ocorrer independentemente da comunicação ao BCB e CVM, imediatamente após a instituição tomar conhecimento de que o cliente, ou seu beneficiário final, consta na lista de sanções da Lei 13.810/19.

Desta forma, a BRL TRUST executará o bloqueio de ativos antes do envio da comunicação aos órgãos reguladores (BCB, CVM, COAF), e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, no cenário supracitado.

A instituição comunicará imediatamente a indisponibilidade de ativos, e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU.

6.8. DO MONITORAMENTO E DA COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A BRL TRUST deve monitorar as operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários, considerando as características dos fundos geridos/administrados por ela:

- I. Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- II. Operações realizadas entre as mesmas partes, ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas, no caso de fundos de perfil aberto;
- IV. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- V. Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- VI. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

edição	datas			aprovação	página
	1ª versão	última atualização	próxima revisão		
12ª	abr/2014	nov/2022	jul/2024	Diretoria de Compliance	16

ASSUNTO: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT)	Cód. 015
---	-----------------

REFERÊNCIA ATIVIDADE: Identificação e monitoramento da origem dos recursos dos clientes.

- VII. Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico, no caso de fundos de perfil aberto;
- VIII. Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam, ou aplicam insuficientemente, as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- IX. Operações realizadas, ou os serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que perpetrado ou tentado perpetrar atos terroristas, ou neles participado, ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente;
- X. Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- XI. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- XII. Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- XIII. Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- XIV. Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- XV. Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- XVI. Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

A BRL TRUST dedica especial atenção às operações quando o cliente se enquadrar nas seguintes categorias:

- Investidor Não Residente (INR), especialmente quando constituídos sob forma de trusts e sociedades com título de portador;
- Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
- Sociedades sem fins lucrativos.

edição	datas			aprovação	página
12^a	1^a versão	última atualização	próxima revisão	Diretoria de Compliance	17
	abr/2014	nov/2022	jul/2024		

A BRL TRUST deve analisar as operações em conjunto com outras operações conexas, e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações, ou guardar qualquer tipo de relação entre si. Da conclusão de qualquer atipicidade a BRL TRUST deverá, através de determinação do Comitê de PLD/KYC, representados pelo Comitê de Compliance e Riscos Operacionais, comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência, situações que possam ser consideradas indícios relevantes de crimes relacionados à lavagem de dinheiro.

As comunicações feitas ao COAF devem ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros. Os registros das conclusões, das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações, deverão ser guardadas por pelo menos 5 (cinco) anos, estando à disposição dos órgãos reguladores, no caso de requisições oficiais.

Em não havendo qualquer comunicação de ocorrências que configurem indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, a BRL TRUST deverá prestar declaração anual até o último dia útil do mês de janeiro, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

edição	datas			aprovação	página
12^a	1^a versão	última atualização	próxima revisão	Diretoria de Compliance	18
	abr/2014	nov/2022	jul/2024		

7. TREINAMENTO

O Programa de Treinamento aplicado pelo BRL TRUST é realizado seguindo os seguintes princípios:

- Periodicidade: anual;
- Aplicação: considerando os tipos de negócio desenvolvidos, e a dimensão de suas estruturas, são submetidos ao Programa de Treinamento todos os colaboradores, incluindo a Diretoria Executiva. As exceções se aplicam aos estagiários e aos profissionais de serviços de manutenção;
- Objetivos:
 - Aprimorar o conhecimento sobre as exigências e responsabilidades legais regulamentares, através da transmissão de conceitos teóricos e estudos de caso para situações práticas, utilizando ferramentas tais como e-learning e palestras educativas periódicas sobre Compliance e PLDFT;
 - Capacitar gestores e colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco relacionadas com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
 - Evidenciar que a BRL TRUST executa as melhores práticas relacionadas aos processos de KYC/KYP/KYS e PLDFT.

8. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Os registros das conclusões, das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações, deverão ser guardadas por pelo menos 10 (dez) anos, estando à disposição dos órgãos reguladores, no caso de requisições oficiais. Os documentos e declarações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

edição	datas			aprovação	página
12^a	1^a versão	última atualização	próxima revisão	Diretoria de Compliance	19
	abr/2014	nov/2022	jul/2024		

9. VEDAÇÃO DE OPERAÇÕES

As seguintes fontes de originação de operações estão vedadas para serem aceitas, em termos de classificação de PLD, por definição da Diretoria da BRL TRUST:

- RPPS (Regime Próprio de Previdência Social, instituído para entidades públicas)
- Entidades cujas atividades estejam relacionadas com criptoativos

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Será dada privacidade e sigilo às informações prestadas pelos clientes.

11. ANEXOS

- ANEXO I - RELAÇÃO DE PAÍSES, OU DEPENDÊNCIAS, COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA E REGIMES FISCAIS PRIVILEGIADOS
- ANEXO II – JURISDIÇÕES QUE POSSUEM DEFICIÊNCIAS ESTRATÉGICAS
- ANEXO III – RELAÇÃO DAS FRONTEIRAS BRASILEIRAS

edição	datas			aprovação	página
12^a	1^a versão	última atualização	próxima revisão	Diretoria de Compliance	20
	abr/2014	nov/2022	jul/2024		

12. HISTÓRICO DAS REVISÕES

- abr/2014: desenvolvimento e formalização da “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Crime de Financiamento ao Terrorismo”.
- mar/2017: revisão da “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Crime de Financiamento ao Terrorismo”.
- abr/2017: inclusão da alçada responsável por informar o COAF sobre atos suspeitos; inclusão do SLA com prazo para conclusão das análises.
- jun/2017: detalhamento do escopo do Programa de Treinamento.
- jul/2017: inclusão de vedação a operações.
- dez/2018: atualização, em função de novo Código ANBIMA.
- ago/2020: atualização, em função da ICVM 617/2019 e Circular BCB 3.978/2020.
- fev/2021: atualização, em função da ICVM 617/2019 e Circular BCB 3.978/2020.
- ago/2021: inclusão de detalhes sobre ABR.
- ago/2022: atualização do índice das normas.
- nov/2022: revisão das operações vedadas.

edição	datas			aprovação	página
12^a	1^a versão	última atualização	próxima revisão	Diretoria de Compliance	21
	abr/2014	nov/2022	jul/2024		